

## SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 .....	1
DECRETO Nº. 076, DE 08 DE ABRIL DE 2024. ....	6
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023– SRP.....	6
Portaria Nº 031, de 08 de abril de 2024.....	6

## DECRETO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110124/2024

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2024 – CPL/PMPD

**ORGÃO GERENCIADOR:** O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.138.366/0001-08, com sede na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, CEP: 65760-000, Presidente Dutra/MA, neste ato Representada pelo Assessor Executivo e Ordenador de Despesa, o Sr. Miqueias Vanderley Fernandes Silva, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 756.138.163-87, residente no Município de Presidente Dutra - MA, neste ato denominado simplesmente Gerenciador do Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 110124/2024, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação.

**REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA:** SEBASTIÃO MARINHO COSTA - ME, inscrito no CNPJ nº 03.974.909/0001-39, estabelecida na Rua Drº Paulo Ramos, Nº 628, Centro, Presidente Dutra – MA, neste ato representada pelo Sr(a) Sebastião Marinho Costa, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade nº 0394273720102 SSP/MA e inscrito no CPF nº 681.319.684-72.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 14.133/21, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais do “tipo armarinho” para atender as demandas das Secretarias Municipais de Presidente Dutra/MA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 002/2024, complementando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2024 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	PLACA DE EVA TATAME - TAPETE .	JAC DECOR	UND	150	R\$ 27,99	R\$ 4.198,50
2	TAPETE EDUCATIVO	ROPEB BEBÊ	UND	100	R\$ 56,69	R\$ 5.669,00
3	BLOCOS DE MONTAR INFANTIL	TOY	UND	150	R\$ 29,74	R\$ 4.461,00
4	JOGOS EDUCATIVOS	TOY	UND	150	R\$ 29,79	R\$ 4.468,50
5	BRINQUEDO MUSICAL INFANTIL	TOY	UND	150	R\$ 28,99	R\$ 4.348,50
6	BRINQUEDO DE ENCAIXE	TOY	UND	150	R\$ 29,79	R\$ 4.468,50
7	BRINQUEDO EDUCATIVO PIRAMEIDE DE ARGOLA	TOY	UND	130	R\$ 49,99	R\$ 6.498,70
8	VIOLÃO INFANTIL	TOY	UND	120	R\$ 11,98	R\$ 1.437,60



9	PISCINA DE BOLINHA	GRÃO DE GENTE	UND	70	R\$ 141,99	R\$ 9.939,30
10	PULA PULA INFANTIL	MAZZILI	UND	70	R\$ 867,79	R\$ 60.745,30
11	BRINQUED PEGA PEIXE	TOY	UND	150	R\$ 99,99	R\$ 14.998,50
12	JOGO DE MENORIA	TURMA DA MONICA	UND	150	R\$ 39,07	R\$ 5.860,50
13	CUBOS LUDICOS DAS EMOÇÕES	TOY	UND	150	R\$ 38,59	R\$ 5.788,50
14	MINITECLADO	TOY	UND	100	R\$ 141,84	R\$ 14.184,00
15	BOLAS PLASTICO	TOY	UND	600	R\$ 5,69	R\$ 3.414,00
16	ESPELHO PEQUENO	LILLO	UND	200	R\$ 6,39	R\$ 1.278,00
17	CONJUNTO DE MESA PLASTICO COM CADEIRA	Jr plastico	UND	150	R\$ 151,44	R\$ 22.716,00
18	QUEBRA CABEÇA	TOY	UND	150	R\$ 50,39	R\$ 7.558,50
19	MORDEDOR INFATIL	TOY	UND	100	R\$ 10,09	R\$ 1.009,00
20	CHOCALHO	ROCCO KIDS	UND	130	R\$ 12,89	R\$ 1.675,70
21	COZINHA INFANTIL	ROCCO KIDS	UND	100	R\$ 62,89	R\$ 6.289,00
22	BONECAS INFATIL	ROCCO KIDS	UND	1.000	R\$ 10,14	R\$ 10.140,00
23	CARRINHO INFATIL	INFANTI	UND	1.000	R\$ 13,08	R\$ 13.080,00
24	LINHA DE COSTURA	CIRCULO	UND	600	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00
25	LINHA DE CROCHE	CIRCULO	UND	600	R\$ 17,97	R\$ 10.782,00
26	AGULHAS PARA COSTURA	SINGER	UND	600	R\$ 2,39	R\$ 1.434,00
27	AGULHA PARA CROCHE	SINGER	UND	600	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
28	BARBANTES	BARROCO	UND	350	R\$ 19,44	R\$ 6.804,00
29	BOTÃO	CIA DOS BOTÕES	UND	900	R\$ 0,57	R\$ 513,00
30	TORÇAL	IMPERIUM	UND	350	R\$ 13,17	R\$ 4.609,50
31	ARGOLA DE CORTINAS PARA ATIVIDADES	IMPERIUM	UND	1.500	R\$ 1,57	R\$ 2.355,00
32	FITAS DE CETIN DIVERSAS CORES	TOY	UND	900	R\$ 1,34	R\$ 1.206,00
33	CORDA BRINCADEIRA CABO DE GERRA	TOY	UND	350	R\$ 27,97	R\$ 9.789,50
34	CORDA DE PULAR	TOY	UND	350	R\$ 11,97	R\$ 4.189,50
35	BAMBOLE	TOY	UND	800	R\$ 4,49	R\$ 3.592,00
36	CONES PEQUENO PARA EXERCICIO	TOY	UND	350	R\$ 11,29	R\$ 3.951,50
37	JUMP - CAMA ELESTICA	ANDRADE SPORT	UND	60	R\$ 790,69	R\$ 47.441,40
38	PEGA VARETA	TOY	UND	300	R\$ 8,84	R\$ 2.652,00
39	JOGO DE XADREZ	TOY	UND	250	R\$ 16,69	R\$ 4.172,50
40	DOMINÓ	TRAG MAX	UND	250	R\$ 7,69	R\$ 1.922,50
41	JOGO DADO	TOY	UND	200	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00
42	RAQUETE	TOY	UND	300	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00
43	JARROS PARA ARRANJOS	PLASMONT	UND	200	R\$ 23,98	R\$ 4.796,00
44	FLORES PARA DECORAÇÃO	PLASMONT	UND	600	R\$ 7,99	R\$ 4.794,00
45	BANDEJAS DECORATIVA	PLASMONT	UND	300	R\$ 22,99	R\$ 6.897,00



46	PORTA RETRATO PARA DECORAÇÃO	PLASMONT	UND	150	R\$ 18,99	R\$ 2.848,50
47	MANGUEIRA DE LED	ZIG LED	UND	1.300	R\$ 54,99	R\$ 71.487,00
48	PISCA PISCA NATALINO	ZIG LED	UND	2.900	R\$ 10,84	R\$ 31.436,00
49	CORTINA DE LED	ZIG LED	UND	650	R\$ 28,99	R\$ 18.843,50
50	ARRANJOS NATALINOS EM GERAL	PLASMONT	UND	900	R\$ 4,69	R\$ 4.221,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 471.931,00</b>

**Valor Total por extenso: R\$ 471.931,00 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e um reais).**

- 3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de produtos pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.
- 3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – **Anexo I** e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

5.2. Os produtos deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos produtos entregues, objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 14.133/21 ou redução dos preços praticados no mercado.
- 7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 14.133/21, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra para determinado item.
- 7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra quando:
  - 8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
  - 8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
  - 8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 14.133/21;
  - 8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 14.133/21;
  - 8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/21.
  - 8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 14.133/21;
- 8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 8.4.1. Por razões de interesse público; ou
  - 8.4.2. A pedido do fornecedor.
- 8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
  - 8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

- 9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
  - 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
  - 9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
  - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
  - 9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
  - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
  - 9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
  - 9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
  - 9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.
  - 9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
  - 9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
  - 9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 10.1. A Prefeitura compromete-se a:
  - 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da



Prefeitura;

- 10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos produtos, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- 11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- 11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;
- 11.6.1. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei nº 14.133/21/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.
- 13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro do Núcleo de Licitações e Contratos, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.
- 13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Dutra-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.  
Presidente Dutra – MA, 26 de março de 2023.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva  
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas  
Portaria nº 012/2024  
Órgão Gerenciador





Sebastião Marinho Costa-ME  
Sebastião Marinho Costa  
Sócio-Administrador  
Detentora do Registro de Preços

## DECRETO

### DECRETO Nº. 076, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAR DA COORDENADORA DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

CONSIDERANDO a nomeação da servidora na Coordenação do Ambulatório Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, publicada em 05/04/2024 em Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **MARIA ALESSANDRA DE LIMA SOUSA** do cargo de COORDENADORA da Coordenação do Ambulatório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 05/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DE ABRIL DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023– SRP

CONTRATO Nº 010401/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07112023006/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Dutra/MA, através de seu Assessor Executivo e Ordenador de Despesas e do outro lado a empresa L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA; CNPJ Nº 19.488.891/0001-03, estabelecida na Rua Vereador Raimundo Lourenço, Nº 30, Residencial Ana Isabel, Tuntum - MA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas diversas, equipamentos, mão de obra especializada e bandas para apresentação de shows artísticos, visando atender aos diversos eventos a serem realizados no município de Presidente Dutra-MA. DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, 13 CULTURA, 13 392 DIFUSÃO CULTURAL, 13 392 0095 SUPORTE ADMINISTRATIVO, 13 392 0095 2078 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 71.704,00 (Setenta e um mil, setecentos e quatro reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: Início em 01

de abril de 2024 extinguido-se em 31 de março de 2025. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Miqueias Vanderley Fernandes Silva – Assessor Executivo e Ordenador de Despesas e Pelo Contratado: LAUBER DE JESUS SANTOS LOBATO, Proprietário da empresa. Presidente Dutra – MA, 01 de abril de 2024. Publique-se.

## EXTRATO DE CONTRATO

### Portaria Nº 031, de 08 de abril de 2024.

DESIGNAR OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB PARA A GESTÃO 2023-2026

O Prefeito do Município de Presidente Dutra, no encargo de suas atribuições que são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Municipal de nº 678, de 30 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB para o mandato até 31 de dezembro de 2026, a contar da publicação desta Portaria:

SEGMENTO	REPRESNTANTES	SITUAÇÃO	CPF	TELEFONE	ENDEREÇO
Poder Executivo Municipal	Edna Lima de Sousa	Titular	922.913.093-15	(99) 99161-6093	Travessa 01, 14, Bairro Campeão
	Maria Gorete Soares Sotero	Suplente	496.846.553-04	(99) 98826-8501	Rua 02, 952, Bairro Fátima
	Márcia Maria Alexandre Costa	Titular	822.189.603-91	(99) 99157-9001	Travessa Ariston Costa, 04, Centro
	Rosana Campos	Suplente	032.183.803-32	(99) 99195-2993	Rua Adelino Barros, Bom Sucesso
Professores da Educação Básica	Aldegla n de Sousa Fernandes	Titular	784.422.303-00	(99) 98179-8570	Rua 28 de Junho Sul, Centro
	Ivaldo Lopes Passos	Suplente	435.923.683-20	(99) 98142-4444	Rua Deputado Manoel Gomes, Bairro de Fátima
Diretores das Escolas Públicas do Município	Maria Gorete Sousa Santos	Titular	650.942.713-34	(99) 9 9136-2854	Rua da Paz, 29, Bela Vista
	Roberto Campelo Muniz de Sousa	Suplente	459.857.583-20	(99) 99155-8112	Rua 28 de Junho Sul, Centrinho





Servidores técnicos	Anna Larissa de Sousa Martins	Titular	048.3 70.95 3-05	(99) 99229-9898	Rua Coronel João Rolins, 184, Centro
	Dani de Brito Araújo	Suplente	650.9 42.71 3-34	(99) 99136-2854	Av. Tancredo Neves, 1508, Bairro Vila Militar
Pais/Responsáveis	Wilcilen e da Silva Pereira	Titular	071.8 57.05 3-26	(99) 99213-5567	Rua Graça Aranha, Centro
	Silvana Lima Santana Cunha	Suplente	046.1 76.48 3-05	(99) 99145-9013	Travessa 7, Residencial Mendes 3, A02, Cibrazem
	Lucinete Tomaz Magalhães	Titular	018.7 26.78 3-94	(99) 98479-6558	Rua Santo Antônio, Vila Militar
	Janaína da Silva Castro	Suplente	603.5 86.54 3-78	(99) 98135-3831	Rua Ebenézer, Colina Park 1
Estudantes da Educação Básica	Rosean e Michelly Dias de França	Suplente	611.5 19.24 3-93	(99) 99137-9212	Rua Honorato Gomes, 74, Centro
	Terezinha Beserra de Sousa	Titular	028.0 34.32 3-07	(99) 98815-7078	Rua São Francisco, São José
	Maria Rosean e G. de Castro	Titular	966.9 34.27 3-72	(99) 9 820923	Travessa 05, 52, Bairro de Fátima
	Arthur dos Santos de Andrade	Suplente	624.3 97.67 3-44	(99) 99157-3242	Rua São Francisco, 212, Bairro São José
Conselho Tutelar	Lisiane Cristina Gomes Belo do Nascimento	Titular	003.2 41.78 3-79	(99) 98805-1813	Travessa Saturnino Belo, Centro
	Maurivân Bezerra Silva	Suplente	849.2 61.63 3-49	(99) 98104-4634	Travessa Saturnino Belo, Centro
Conselho Municipal de Educação	Maria Pereira da Costa	Titular	741.8 77.24 3-20	(99) 98153-2302	Rua 28 de Junho, Centro
	Maria Rita Rodrigues	Suplente	252.6 19.40 3-20	(99) 981940183	Rua Santa Terezinha, Condomínio Mandacaru, Centro
Sociedade Civil Organizada	Milton Gomes Ferreira	Titular	156.2 29.67 2-87	(99) 981904521	Rua 1, 56, Bairro Angelim
	Thallyson Rhuan Andrade dos Santos	Titular	088.9 41.19 3-00	(99) 99211-2085	Rua Santo Antônio, 10, Vila Militar
	James Silva Menezes	Suplente	880.5 53.53 3-87	(99) 98464-8720	Rua Minas Gerais, Bairro Santa Maria
	Daniel Silva	Suplente	610.1 47.03 3-44	(99) 98447-4854	Rua Graça Aranha, Centro

organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Ficam designados os conselheiros acima listados para fins de execução do previsto na Lei Municipal de nº 678/2021.

**Art. 4º** A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação de recursos do Fundo, com



**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

Prefeito Municipal

**RÔMULO CARVALHO ALVES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

[www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO  
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208